

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE / MG

Pregão Eletrônico nº 025/2024
Processo nº 0107/2024

ILUSTRÍSSIMO Sra Pregoeira

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Gomes & Garcia Informática LTDA, com endereço à Rua Aveiro 345, São Francisco, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.552.128/0001-19, por seu representante legal, Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes, CPF 851.928.806-53, vem diante desta Exma. Presidência, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que que para os ITEM 08 , declarou vencedora a proposta da empresa Bruno do Carmo Ferreira e classificou a propostas das licitantes BC & VR LTDA, FBorges Equipamentos Ltda, Ulala Magazine Distribuidora Ltda e 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA

I – DA TEMPESTIVIDADE

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

12. RECURSOS

12.1. - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, consoante o art. 40, da IN SEGES/ME nº 73/ 2022, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema 12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. 12.2.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. 12.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante: 12.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. 12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação; 12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento. 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. 12.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração

NOVO ENDEREÇO: Rua Aveiro, 345 São Francisco – Belo Horizonte /MG - CEP 31255-060

Telefone (31) 3443 7611 / (31) 3031 4960

E-mail: gomesgarcia.info@gmail.com

CNPJ: 04.552.128/0001-19

Inscrição Estadual: 062.136.297.00-41

Inscrição Municipal: 251911001X

terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 12.10. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA. 12.11. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. 12.12. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. 12.13. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. 12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.conceicaoorioverde.mg.gov.br.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

DO EDITAL ITEM 08

Tela: Mínimo 10,9”

Processador: Disponibilidade a partir 2022

Bateria: Mínimo 10.000mah ou 10h uso

Armazenamento: 128 gb mínimo interno

Ram: 8gb no mínimo

Rede sim: Nano (Gsm, HSPAT, LTE, 56 GPS

Garantia: Mínimo de 12 meses

Capa de proteção Película protetora

Obs: Produtos similares ou superior aos modelos Abaixo: Samsung Galaxy tab. S9 FE Plus Lenovo Tab. PRO 12.7 Apple ipad PRO 12.9 E Etc.

Referente a especificação técnica

Conforme pode ser verificado acima é solicitado Tablet com no MÍNIMO 8gb de memória RAM e REDE NANO (GSM, HSPAT, LTE, 56 GPS

As redes solicitadas são também conhecidas como 3g, 4g e 5g, ou seja o tablete deve permitir conexão através de CHIP de internet e ou telefone.

Os tablets que possuem conexão 3g, 4g e 5g conforme solicitado, permitem conexão móvel através de chip enquanto que os tablets, que não possuem este tipo de rede podem ser usados somente dentro da rede doméstica e devem estar conectados a um roteador.

3.1 DA INJUSTA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA BRUNO DO CARMO FERREIRA

Conforme consta na plataforma empresa em epígrafe ofertou o seguinte produto:

MARCA: LENOVO MODELO: TB370FU

O Tablete Lenovo modelo TB370fu, também conhecido como P12, não atende ao mínimo solicitado em edital, haja vista que é comercializado com memória de 4gb enquanto que o edital solicita memória mínima de 8gb além de não possuir a conectividade de rede conforme mínimo solicitado.

https://www.lenovo.com/br/pt/p/tablets/android-tablets/lenovo-tab-series/lenovo-tab-p12/len103l0018?gad_source=1&cid=br:sem|se|google|j-b2c-dsa-convers-google-search-intelccf|search|all|&gad_source=1&gclid=EAlaIQobChMlvZTqpdajhgMVz0JIAB11fg5pEAAYASAAEgL6RPD_BwE

Lenovo Tab P12 ★★★★★ (453)	
Modelos	Características
Acessórios compatíveis	
Serviços	
Especificações técnicas	
Especificações técnicas	
PERFORMANCE	
Processador	MediaTek Dimensity 1080 Octa-núcleo
Sistema Operacional	Android 14
Memória	4GB
Armazenamento	128GB
Bateria	• 10200mAh • Suporta carga rápida de 30W
Áudio	• 4x JBL speakers • Dolby Atmos®
Câmera	• Frente: 13MP com sensor RGB e ultra-wide FOV • Parte traseira: 8MP AF + flash LED de luz

3.1.2 DA INJUSTA CLASSIFICAÇÃO DA BC & VR LTDA

Conforme consta na plataforma empresa em epígrafe ofertou o seguinte produto:

MARCA: Lenovo/Similar MODELO: Lenovo/Similar

Conforme pode ser verificado pela equipe técnica, esta empresa apresentou marca LENOVO ou SIMILAR e não apresentou o modelo.

Conforme determina a lei de licitações o proposta deve ser clara e precisa, neste caso foram ofertados mais de uma marca, quando cadastrado o termo SIMILAR

3.1.3 DA INJUSTA CLASSIFICAÇÃO DA FBORGES EQUIPAMENTOS LTDA

NOVO ENDEREÇO: Rua Aveiro, 345 São Francisco – Belo Horizonte /MG - CEP 31255-060

Telefone (31) 3443 7611 / (31) 3031 4960

E-mail: gomesgarcia.info@gmail.com

CNPJ: 04.552.128/0001-19

Inscrição Estadual: 062.136.297.00-41

Inscrição Municipal: 251911001X

Conforme consta na plataforma empresa em epígrafe ofertou o seguinte produto:

MARCA: SAMSUNG MODELO: P12

O Tablete Lenovo P12 também, não atende ao mínimo solicitado em edital, haja vista que é comercializado com memória de 4gb enquanto que o edital solicita memória mínima de 8gb além de não possuir a conectividade de rede conforme mínimo solicitado.

https://www.lenovo.com/br/pt/p/tablets/android-tablets/lenovo-tab-series/lenovo-tab-p12/len103i0018?gad_source=1&cid=br:sem|se|google|j-b2c-dsa-convers-google-search-intelccf|search|all|&gad_source=1&gclid=EAlaIqobChMivZTqpdajhgMVz0JIAB11fg5pEAAYASAAEgL6RPD_BwE

Lenovo Tab P12 ★★★★★ (453)

Modelos

Características

Acessórios compatíveis

Serviços

Especificações técnicas

Especificações técnicas

PERFORMANCE	
Processador	MediaTek Dimensity 1080 Octa-núcleo
Sistema Operacional	Android 14
Memória	4GB
Armazenamento	128GB
Bateria	• 10200mAh • Suporta carga rápida de 30W
Áudio	• 4x JBL speakers • Dolby Atmos®
Câmera	• Frente: 13MP com sensor RGB e ultra-wide FOV • Parte traseira: 8MP AF + flash LED de luz

3.1.4 DA INJUSTA CLASSIFICAÇÃO DA ULALA MAGAZINE DISTRIBUIDORA LTDA

Conforme consta na plataforma empresa em epígrafe ofertou o seguinte produto:

MARCA: SAMSUNG MODELO: Tablet Samsung Galaxy Tab S9 FE+ WIFI 128Gb 8gb Ram Tela Imersiva de 12,4" Cor

Conforme pode ser verificado no site da Samsung e na modelo ofertado o produto possui apenas conexão via WIFI deixando de atender as exigências do edital “ **Rede sim: Nano (Gsm, HSPAT, LTE, 5G GPS** “

Os tablets que possuem conexão 3g, 4g e 5g conforme solicitado, permitem conexão móvel através de chip enquanto que os tablets, que não possuem este tipo de rede podem ser usados somente dentro da rede doméstica e devem estar conectados a um roteador.

3.1.5 DA INJUSTA CLASSIFICAÇÃO DA ULALA MAGAZINE DISTRIBUIDORA LTDA

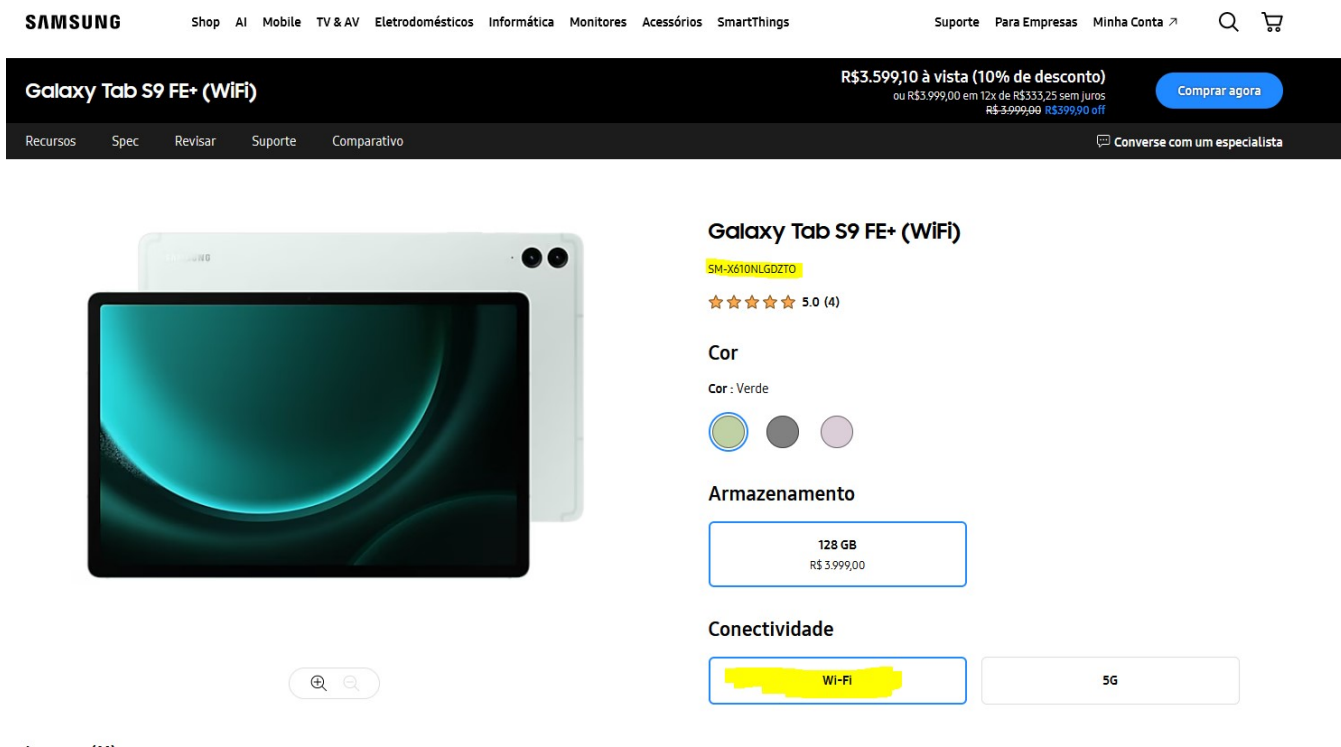
Conforme consta na plataforma empresa em epígrafe ofertou o seguinte produto:

MARCA: SAMSUNG MODELO: Tablet Samsung Galaxy Tab S9 FE+ WIFI 128Gb 8gb Ram Tela Imersiva de 12,4" Cor

Conforme pode ser verificado no site da Samsung e na modelo ofertado o produto possui apenas conexão via WIFI deixando de atender as exigências do edital “ **Rede sim: Nano (Gsm, HSPAT, LTE,56 GPS “**

<https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tab-s/galaxy-tab-s9-fe-plus-wifi-light-green-128gb-sm-x610nlgdzto/>

Os tablets que possuem conexão 3g, 4g e 5g conforme solicitado, permitem conexão móvel através de chip enquanto que os tablets, que não possuem este tipo de rede podem ser usados somente dentro da rede doméstica e devem estar conectados a um roteador.



3.1.6 DA INJUSTA CLASSIFICAÇÃO DA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Conforme consta na plataforma empresa em epígrafe ofertou o seguinte produto:

MARCA: SAMSUNG MODELO: Tablet Samsung Galaxy Tab S9 FE+ Acessorio

Conforme pode ser verificado no site da Samsung e na modelo ofertado o produto possui apenas conexão via WIFI deixando de atender as exigências do edital “ **Rede sim: Nano (Gsm, HSPAT, LTE,56 GPS “**

<https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tab-s/galaxy-tab-s9-fe-plus-wifi-light-green-128gb-sm-x610nlgdzto/>

Os tablets que possuem conexão 3g, 4g e 5g conforme solicitado, permitem conexão móvel através de chip enquanto que os tablets, que não possuem este tipo de rede podem ser usados somente dentro da rede doméstica e devem estar conectados a um roteador.

SAMSUNG[Shop](#) [AI](#) [Mobile](#) [TV & AV](#) [Eletrodomésticos](#) [Informática](#) [Monitores](#) [Acessórios](#) [SmartThings](#) [Suporte](#) [Para Empresas](#) [Minha Conta](#) [🔍](#) [🛒](#)

Galaxy Tab S9 FE+ (WiFi) **R\$3.599,10 à vista (10% de desconto)**
ou R\$3.999,00 em 12x de R\$333,25 sem juros
R\$3.999,00 R\$399,90 off [Comprar agora](#)

[Recursos](#) [Spec](#) [Revisar](#) [Suporte](#) [Comparativo](#) [Converse com um especialista](#)



Galaxy Tab S9 FE+ (WiFi)
SM-X610NLGDZTO
★★★★★ 5.0 (4)
Cor
Cor: Verde

Armazenamento

128 GB
R\$ 3.999,00

Conectividade

Wi-Fi 5G

Dessa forma, não é possível flexibilizar as exigências após a etapa de lances na apresentação de documentos e propostas, e uma vez determinadas as exigências do edital qualquer proposta com características divergentes estaria desclassificada do certame por não atendimento à exigência editalícia.

Uma vez não observado o atendimento ao edital, verifica-se o não preenchimento dos requisitos legais previstos para o certame motivo pelo qual as Recorridas deverão ser desclassificadas

NOVO ENDEREÇO: Rua Aveiro, 345 São Francisco – Belo Horizonte /MG - CEP 31255-060

Telefone (31) 3443 7611 / (31) 3031 4960

E-mail: gomesgarcia.info@gmail.com

CNPJ: 04.552.128/0001-19

Inscrição Estadual: 062.136.297.00-41

Inscrição Municipal: 251911001X

Este é o entendimento dos tribunais pátrios conforme jurisprudência in verbis:

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. I. Considerando que a impetrante descumpriu exigência estabelecida no edital, consubstanciou-se clara inobservância a diversos princípios, como a isonomia, legalidade e, sobretudo, Presencial. II. Quanto ao direito da impetrante de apresentar as razões de seu recurso administrativo, tal ilegalidade já foi devidamente corrigida em razão da determinação contida na decisão liminar. III. Remessa oficial a que se nega provimento. TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: REOMS 160869820124013900 PA 0016086-98.2012.4.01.3900”

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos. (Apelação Cível 1.0024.13.108895-7/004, Relator(a): Des.(a) Jair Varão , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/03/2014, publicação da súmula em 28/03/2014)

Ainda sobre o tema, oportuno transcrever lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...]"

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige [...]" (Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. Editora Atlas. São Paulo: 2012. p.244

4 – DA IMPERATIVA REVISÃO E REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cabe lembrar que a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos, proceder as revisões e reformas de suas decisões, visto que o postulado da autotutela permite que Administração Pública controle seus atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, para afastar do ordenamento jurídico licitacional o ato ilegal, ou contrário ao interesse público, independentemente de recurso ao Judiciário. Este poder de autotutela encontra fundamento nos princípios a que se submete a Administração Pública, em especial o da legalidade e o da supremacia do interesse público, dos quais decorrem todos os demais.

Exercício com o propósito de corrigir atos ilegais, que são anulados, bem como os atos considerados inconvenientes ou inoportunos, que ficam sujeitos à revogação, o controle administrativo, está sintetizado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 STF: “A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 STF: “A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Impõe-se assim, diante das evidências, que a Administração responda acertada e energicamente a nosso pleito, promovendo a justiça e atentando para os princípios regulamentadores do processo licitatório.

5. DO PEDIDO

Pelo exposto, uma vez comprovado o cumprimento do edital, requer a RECORRENTE que sejam acolhidas as razões supra, com a consequente reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação, desclassificando as propostas dos licitantes Bruno do Carmo Ferreira, BC & VR LTDA, FBorges Equipamentos Ltda, Ulala Magazine Distribuidora Ltda e 3D Projetos e Assessoria em Informática LTDA no item 08 e consequentemente a declarando vencedora, a empresa Gomes & Garcia Informática Ltda para este item, uma vez ofertou pelo menor valor, produto comprovadamente que atende ao mínimo solicitado em edital.

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, esta recorrente, requer, com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça,

Caso não entenda pelo deferimento do recurso, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Termos em que

Pede e Espera deferimento.

Gomes & Garcia Informática Ltda
Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes
CPF 851.928.806-53
Sócio – Diretor